



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 215/92  
DE 20 DE MARÇO DE 1992

Eleva vencimentos do Pessoal Ativo e Inativo da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUA, ESTADO DE SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos Funcionários Ativos, Inativos e em Comissão do Quadro da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Será atribuída uma verba de representação de Gabinete de até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração aos ocupantes dos Cargos de Comissão;

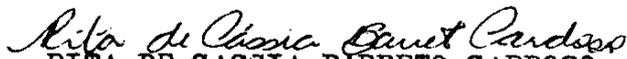
Parágrafo Único - Os percentuais de que trata este Artigo, serão arbitrados pelo Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal de Arauá/Se., 20 de março de 1992.

  
RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO  
Prefeito.

  
RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO  
Secretária.